

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CURSOS PARA VIGILANTES E OUTRAS
AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
SELF DEFENSE – CENTRO DE FORMAÇÃO
DE VIGILANTES LTDA - ME.**

Processo: 050/16 - AGIR

Migrado para o **Processo: 926/16 - CRER**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SELF DEFENSE – CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.652.195/0001-64, estabelecida na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2.102, Qd. 60, Lt. 04, Jardim Presidente, CEP 74353-250, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de curso de reciclagem, exame psicotécnico e atestado de saúde para vigilantes, de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato será executado pela **CONTRATADA** no endereço situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – A Realização de Curso de Reciclagem de Vigilantes, terá duração de **50 horas/aulas**, que representam **05 (cinco) dias** de aulas de acordo com a Portaria 3.233/12 – DG/DPF.

cro

1/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



Parágrafo Segundo – A quantidade de vigilantes é estimada, podendo alterar para mais ou para menos conforme a conveniência e necessidade da **CONTRATANTE** na ocasião.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) fiscalizar a adequada aplicação dos cursos e serviços em atendimentos aos preceitos da Portaria 3.233/12;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar Exame Psicotécnico, sendo aplicado por Psicólogo credenciado pelo Sinarm/DPF, órgão competente, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- b) entregar Atestado de Saúde, que será executado por Médico do Trabalho, especificamente para a função de vigilante;
- c) ministrar o Curso de Reciclagem de Vigilantes de acordo com as normas estabelecidas na Portaria 3.233/12 – DG/DPF;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder por quaisquer danos pessoal ou material causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores dos serviços serão cobrados em conformidade com o **ANEXO I**, parte integrante deste contrato, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

cro

2/5

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação dos serviços, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
Itaú S/A - 0341	4385	05635-5	001
Titular	Self Defense - Centro de Formação de Vigilantes Ltda		

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresse interesse das partes, através de aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes.

cro

3/5



Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de maio de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Messias Victor da Paixão Filho
Sócio Administrador / SELF DEFENSE
479.452.141-34

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário por Vigilante / R\$	Total Estimado por Item / R\$
1	Curso de Reciclagem de Vigilantes	41	190,00	7.790,00
2	Exame Psicotécnico	41	28,00	1.148,00
3	Atestado de Saúde (ASO)	41	28,00	1.148,00
4	Refeições (5 refeições por aluno / uma por dia de curso)	41	80,00	3.280,00
Valor Contratual Estimado				13.366,00

cro.

5/5

